



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 093/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a proposta de Súmula formulada pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Conselheira, Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, relativamente a arquivamentos de procedimentos extrajudiciais com fundamento na Lei de Abuso de Autoridade;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 001.2020.000151;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30 do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018;

CONSIDERANDO o voto favorável à proposta, por parte do conselheiro relator;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade dos presentes, excluída a proponente, em sessão ordinária realizada em 11 de setembro de 2020, por videoconferência;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do art. 30 do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942, incluído pela Lei n.º 13.655, de 25 de abril de 2018, a **Súmula n.º 001/2020-CSMP**, com a seguinte redação:

“As vedações contidas na Nova Lei de Abuso de Autoridade, por si só, não justificam o arquivamento de procedimentos extrajudiciais, sem que se tenha logrado efetivar diligências preliminares mínimas à verificação da plausibilidade da denúncia”.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO VIRTUAL DO COLENDO
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em
Manaus (Am.), 11 de setembro de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

*Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP*

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Membro e Relator

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES

Membro, Secretária e Proponente

KARLA FREGAPANI LEITE

Membro

SILVIA ABDALA TUMA

Membro